



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 873989 - SP (2023/0436257-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADOS : ALEX SANDRO OCHSENDORF E OUTROS - SP162430
FILIPE MOLINA FERREIRA - SP420566
LUIZ PEREIRA NAKAHARADA - SP398844
RENAN DE LIMA CLARO - SP442753
GABRIEL CABRERA AFFONSO - SP471354
BIANCA CAMPOS FERREIRA - SP483281
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DENEGACÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*. ART. 305 DO CPM. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PACIENTE NÃO INTIMADO PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO. RECURSO APRECIADO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. PRECEDENTES.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/02/2025 a 05/03/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 07 de março de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 873989 - SP (2023/0436257-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADOS : ALEX SANDRO OCHSENDORF E OUTROS - SP162430
FILIPE MOLINA FERREIRA - SP420566
LUIZ PEREIRA NAKAHARADA - SP398844
RENAN DE LIMA CLARO - SP442753
GABRIEL CABRERA AFFONSO - SP471354
BIANCA CAMPOS FERREIRA - SP483281
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DENEGÇÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*. ART. 305 DO CPM. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PACIENTE NÃO INTIMADO PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO. RECURSO APRECIADO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. PRECEDENTES.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago à apreciação da Sexta Turma o agravo regimental interposto contra a decisão de fls. 179/183, que foi assim resumida:

HABEAS CORPUS. ART. 305 DO CPM. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PACIENTE QUE NÃO FOI INTIMADO PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE APELAÇÃO. RECURSO RECEBIDO E APRECIADO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PARECER ACOLHIDO.

Ordem denegada.

Em síntese, argumenta o agravante que *as razões ora expostas no ventre do habeas corpus demonstra claramente o prejuízo à amplitude de defesa do paciente, uma vez que o recurso de apelação foi julgado sem as razões inclusas, tratando-se de formalidade que constitui elemento essencial do ato (art. 564, IV, CPP) (fl. 187).*

Alega que resta claro e evidente a violação a forma processual que atinge diretamente o direito de defesa do paciente, conforme já entendido por esta col. Turma (fl. 188); e que o prejuízo é cristalino nos autos, pois além de não ter sido facultado a intimação do paciente para constituir novo defensor para apresentação das razões de apelação, o paciente teve a sua condenação mantida (fl. 189).

Busca a reforma da decisão hostilizada e a concessão da ordem nos termos em que requerida.

É o relatório.

VOTO

A despeito das alegações defensivas, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Como já disse, há nesta Corte o firme entendimento de que *a decretação da nulidade processual, ainda que absoluta, depende da demonstração do efetivo prejuízo à luz do art. 563 do Código de Processo Penal* (AgRg no HC n. 728.851/SC, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 5/11/2024); o que, no caso não ocorreu. Vale destacar que *não é apta a justificar o reconhecimento de nulidade a mera alegação de ofensa a dispositivo legal ou de prejuízo advindo da própria condenação, olvidando-se a parte de demonstrar o efetivo prejuízo sofrido decorrente do ato alegadamente inquinado de vício* (AgRg no HC n. 670.326/SC, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 26/11/2021).

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 873.989 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0436257-7

Número de Origem:

08007058920229260040 0870932018 8007058920229260040 870932018

Sessão Virtual de 27/02/2025 a 05/03/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ALEX SANDRO OCHSENDORF E OUTROS
ADVOGADOS : ALEX SANDRO OCHSENDORF - SP162430
 FILIPE MOLINA FERREIRA - SP420566
 LUIZ PEREIRA NAKAHARADA - SP398844
 RENAN DE LIMA CLARO - SP442753
 GABRIEL CABRERA AFFONSO - SP471354
 BIANCA CAMPOS FERREIRA - SP483281
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SÃO PAULO
PACIENTE : FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
CORRÉU : VENCESLAU PEREIRA CARDOSO NETO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
 EXTRAVAGANTE - CRIMES MILITARES

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADOS : ALEX SANDRO OCHSENDORF E OUTROS - SP162430

FILIPPE MOLINA FERREIRA - SP420566
LUIZ PEREIRA NAKAHARADA - SP398844
RENAN DE LIMA CLARO - SP442753
GABRIEL CABRERA AFFONSO - SP471354
BIANCA CAMPOS FERREIRA - SP483281

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/02/2025 a 05/03/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 05 de março de 2025